

GAZETA
DO SERTÃO

22 DE AGOSTO
DE 1890

Gazeta do Sertão

ASSIGNATURAS.

Na Comarca

Anno..... 60000
Semestre..... 30500

Fundadores: - I. JOFFELY e F. RETUMBA.

Orgão Democrata. Publicação semanal.

DIRECTOR: - Irenéo Joffly.

Typographia e escriptorio — à "Praça Municipal" n.º 24.

ASSIGNATURAS.

Fora da comarca.

Anno..... 70000
Semestre..... 35000

Pagamento adiantado.

Campina-Grande, Sexta-feira, 22 de Agosto de 1890.

ESPEDIENTE

Almanak

AGOSTO (tem 31 dias)
SOL em VIRGO.

DOMINGO	1	3	10	17	24	31
SEG.-FEIRA	2	4	11	18	25	
TERÇA-FEIRA	5	12	19	26		
QUART.-FEIRA	6	13	20	27		
QUINT.-FEIRA	7	14	21	28		
SEXTA-FEIRA	8	15	22	29		
SABADO	9	16	23	30		

DIAS SANTIFICADO 15

PHASES DA LUNAR

Ming. a 7, nova, a 15, crese, a 23,
cheia a 30.

MEMORANDUM

Correio a 23 de Agosto

GAZETA DO SERTÃO

CAMPINA-GRANDE, 22 DE AGOSTO DE
1890.

Cautela!

Falla-se geralmente que o governo deste Estado, conhecendo que a sua chapa de deputados e senadores, é repellido pela maioria da população parahybana, pretende empregar força ou fraude no processo eleitoral.

Do Dr. Venancio Xaiva nada duvidamos; e acreditamos que para alcançar victoria na eleição, empregará todos os meios que julgar necessários; muito embora estejamos em época de reconstrução social.

Achamos muito plausível a desconfiança do povo, por que o regulamento eleitoral deixando ao arbitrio das intencções o processo eleitoral, a fraude poderá ser exercida com toda segurança; desde que não permitta a necessária fiscalização pelo povo.

Os agentes do governo ainda mais augmentaram a desconfiança popular, por que propalam, que *não se importam com eleitores, mas que o governo não perde a eleição.*

Como se comprehende, que o governo não queira saber dos eleitores, despresando-os, e esteja certo de ganhar a eleição?

A conclusão a tirar-se, é que pretende usar d'aquelles meios — força ou fraude. — Nestas circumstancias cumpri-mos um dever aconselhando aos eleitores da opposição que no primeiro caso, desde que não possam obstar ou repellar a força, escrevam um protesto detalhado com a declaração de seus votos, assignado por todos.

No segundo caso, não podendo fiscalisar a leitura e apuração das cedulas; os eleitores devem tomar do mesmo modo a precaução de assignar um documento com a declaração dos seus votos.

Prevididos assim, será desmascarada facilmente, qualquer *tramóia*, feita pelo governo por meio de seus agentes, e o congresso com base segura poderá julgar das eleições.

Toda cautela, toda precaução é necessária.

Não se deve o povo illudir por palavras ou promessas organodoras.

Haja energia para que seja conside-

rado o voto de qualquer eleitor; pois só assim podem ser bem conhecidos os sentimentos da nação.

Constituição

(Continuação)

CAPITULO II

Da eleição de presidente e vice-presidente

Art. 44. O presidente e o vice-presidente serão escolhidos pelo povo, mediante eleição indirecta, para qual cada Estado, bem como o Districto Federal, constituirá uma circumscripção, com eleitores especiaes em numero duplo do da respectiva representação no Congresso.

§ 1.º Não podem ser eleitores especiaes além dos enumerados no art. 26 os cidadãos que occuparem cargos retribuidos, de caracter legislativo, judiciario, administrativo, ou militar, no governo da União, ou nos dos Estados.

§ 2.º Essa eleição realizar-se-ha no dia 1.º de março do ultimo anno do periodo presidencial.

Art. 45. — No dia 1.º de maio seguinte se celebrará, em todo territorio da republica, a eleição do presidente e do vice-presidente.

§ 1.º Os eleitores de cada Estado formarão um collegio, e bem assim o do Districto Federal, reunindo-se todos no lugar que, com a divida antecedencia, prescrever o respectivo governo.

§ 2.º Cada eleitor votará, em duas urnas, duas cedulas diferentes, n'uma para presidente, n'outra para vice-presidente, em dois cidadãos um dos quaes, pelo menos, filho de outro Estado.

§ 3.º Dos votos apurados se organizarão duas actas distinctas, de cada uma das quaes se lavrarão tres exemplares authenticos, designados os nomes dos votados e o respectivo numero de votos.

§ 4.º D'essas seis authenticas, cujo theor immediatamente se fará publico pela imprensa, remetter-se-hão duas (uma de cada acta) ao governador do Estado, para o respectivo archivo, e, para o mesmo fim, no Districto Federal, ao presidente da municipalidade, duas ao presidente do senado da União, e as duas restantes ao Archivo Nacional, todos fechadas e selladas.

§ 5.º Reunidas as duas camaras em assemblea geral, sob a presidencia do presidente do senado, elle abrirá perante ellas as duas actas, proclamando presidente e vice-presidente dos Estados Unidos do Brazil os dous cidadãos, que, em cada uma dellas, reunirem a maioria absoluta de votos contados.

§ 6.º Se ninguém obtiver essa maioria, o Congresso elegerá o presidente, ou o vice-presidente, por maioria absoluta, em votação nominal, d'entre os tres mais suffragados em cada uma das actas.

§ 7.º Nessa eleição cada Estado, bem como o Districto Federal, terá um voto; e este caberá aquelle, dos tres

candidatos, que, na respectiva representação no Congresso, alcançar a maioria relativa dos suffragios.

§ 8.º Para esse effeito, os representantes de cada Estado, e assim os do Districto Federal, votarão por grupos discriminados.

Art. 46. — Não se considerará constituida a assemblea geral para proceder a verificação da eleição do presidente e vice-presidente da republica, sem a presença, pelo menos, de dois terços dos seus membros.

§ 1.º O processo determinado para esse fim nos dous artigos precedentes com-eurá e findará na mesma sessão.

§ 2.º Feita, n'essa sessão, a chamada dos membros do Congresso, não será permittido aos presentes retirarem-se da casa; para o que se tomarão as convenientes medidas de precaução material.

3.º Nenhum membro presente pôde abster-se de votar.

CAPITULO III

Das attribuições do poder executivo

Art. 47. Compete privativamente ao presidente da republica:

1.º Sancionar, promulgar, e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso; expedir decretos, instrucções e regulamentos para sua fiel execução;

2.º Nomear e demittir livremente os ministros do Estado;

3.º Exercer o comendo supremo das forças de terra e mar dos Estados Unidos do Brazil, assim como das de policia local, quando chamadas as armas em defesa interna ou externa da União.

4.º Administrar e distribuir, sob as leis do Congresso, conforme as necessidades do governo nacional, as forças de mar e terra;

5.º Prover os cargos civis e militares de caracter federal, salvas as restricções expressas na Constituição;

6.º Indultar e commutar as penas nos crimes sujeitos a jurisdicção federal, salvo nos casos a que se referem os arts. 32, n.º 30 e art. 50 § 2.º;

7.º Declarar a guerra e fazer a paz, nos termos do art. 32 n.º 12;

8.º Declarar immediatamente a guerra nos casos de invasão ou aggressão estrangeira;

9.º Dar conta annualmente da situação do paiz ao Congresso Nacional, recomendando-lhes as providencias e reformas urgentes, em uma mensagem, que remetterá ao secretario do senado no dia da abertura da sessão legislativa;

10.º Convocar o Congresso extraordinariamente, e prorogar-lhe as sessões ordinarias;

11.º Nomear os magistrados federaes;

12.º Nomear os membros do supremo Tribunal Federal e os ministros diplomaticos, mediante approvação do senado; podendo na ausencia do Congresso, designar os e nomear, até que o senado se pronuncie;

13.º Nomear os demais membros do corpo diplomatico e os agentes consulares;

14.º Manter as relações com os Esta-

Por especial favor, são nossos correspondentes nas seguintes localidades:

Piancó.

Vigário Manoel Mariano de Albuquerque
S. João do Rio do Peixe.
Vigário Manoel V. da Costa e Sá.

Sousa.

Vigário Francisco Torres Brazil.
Alagôa do Monteiro.
Vigário Manoel U. da Costa Ramos.
Alagôa-Nova.

Conego, vigário José Antunes Brandão.

Alagôa-Grande.

Vigário Luiz José de Araújo.

Guapiruba.

Vigário Walfredo S. Santos Leal.

Serra da Raiz.

Vigário Sebastião Bzstos de Almeida Pessoa.

Araucária.

Vigário Manoel Correia de Sousa Lima.

Cajazeiras.

Capitão José Joaquim do Couto Cartaxo.

Pilões.

Tenente Manoel Maria da Silva.

Parahyba.

A. Augusto de Figueiredo Carvalho.

Arara.

Inimicentio, Simão Patrício da Costa.

Pombal.

João Leite Ferreira Primo.

Brejo do Cruz.

Tenente Coronel Benedito Saldanha.

Soledade.

Imperiano José da Costa.

A elles poderão os assignantes da *Gazeta do Sertão* pagar as suas assignaturas e em-tendal essa sobre qualquer assumpto referen-te a esta folha.

Fazendas Baratas — Consta-nos que o Sr. R. Lauritzen, de Timbauba, prevendo que depois da revolução de 15 de Novembro, subindo os preços do algodão, subiria necessariamente os preços das fazendas, fez com antecedência um grande depósito de algodão, especialmente de algodões, de sorte que hoje pode vender mais barato do que mesmo no Recife e ganhar dinheiro.

Por exemplo, uma "marca" de algodão da Bahia chamado *Sem Igual*, que hoje custa no Recife 300 mil réis o metro, compra-se em Timbauba a 220, etc.

Naturalmente irá o Sr. Lauritzen ganhar muito dinheiro, *os rios só correm para o mar*, conforme o adágio popular.

Recomendamos pois a casa Inglesa de Timbauba aos negociantes deste estado e aos criadores e agricultores em geral, por ser uma casa honesta, sincera.

Piancó — Desta villa nos escrevem em data de 11 do corrente:

A junta municipal, excluindo 294 eleitores, qualificados pela junta distrital.

Desses recorrem para o Dr. Juiz de Direito 204 e a digno magistrado deu provimento a 180 e tantos.

Calcule-se por isto o escândalo com que procedeu a junta municipal! Dos excluídos muitos são jurados e autoridades policiais ainda não demittidas!!

A intendencia ainda não começou a distribuir os títulos. São 800 e muitos os eleitores e consta haver somente 400 títulos.

Bom principio para uma eleição livre! Grande esperança para a livre manifestação da vontade da nação!!

Jury — Sob a presidência do Juiz de direito interino, bacharel Alfredo Espinola, funcionou o jury neste terminos dias 18, 19 e 20 do corrente, sendo julgados tres processos.

O primeiro, julgado no dia 18, foi o réo condemnado a 7 annos de prisão, grau minimo do art. 193 do cod. crim., e os outros dois, accusados por crime de ferimentos graves, foram absolvidos.

Tentativa de roubo — Na noite de sabbado para domingo os ladrões tentaram penetrar no estabelecimento do cidadão Francisco José da Costa Macacheira, o que não conseguiram por serem presentidos por aquelle cidadão que recusou a visita.

Na mesma noite foram á casa do cidadão Francisco Clemente de Maria donde conseguiram levar consigo cinco caixas de farinha.

O ensino religioso — Lemos na *Era Nova* o seguinte:

—Escrevem-nos do Alleres (Santa Catharina):

Sabendo os moradores do Alleres que não se ensinava mais religião nas das escolas ali existentes aspiraram seus filhos e filhas das mesmas.

A autoridade local para não serem fechadas as escolas, mandou que se ensinasse a religião como antes.

E dizem que todas as *novidades* que se tem decretado são *aspirações nacionais*!!

VICTORIAN

No dia 15 do corrente falleceu nesta cidade, na idade de 23 annos, D. Izabel Cavalcanti de Sá Albuquerque, professora publica da cadeira do sexo feminino.

A jovem senhora achava-se aqui apenas ha trez mezes; e nos poucos dias que exerceu o seu magisterio, manifestou grande apollão e a precisa instrução para bem reger a sua classe.

Era casada com o cidadão João Sympes da Silva e não deixou filhos.

Ao mesmo viúvo e á toda familia da finada damos os nossos sinceros pesames.

ANNUNCIOS

CAJURUBÉBA

Preparado por via purgativa

Approvado pela Illustrada Junta de Higiene Publica da Corte.

Autorisado por Decreto Imperial de 20 de Junho de 1883.

COMPOSIÇÃO

Firmino Candido de Figueiredo.

Empregado com a maior efficacia no *rheumatismo* de qualquer natureza, em todas as *molestias da pelle*, nas *leucorrhéas* ou *fluxos brancos*, nos *tristamentos* ocasionados pela *impureza do sangue*, e finalmente nas diferentes formas da *síphilis*.

Dose — Nos primeiros seis dias uma colher das de chá pela manhã e outra á noite, puramente ou diluida em agua e em seguida mudar-se-ha para colheres das de sopa para os adultos e metade para as crianças.

Regimen — Os doentes devem abster-se apenas do alimento ácido e gorduroso; devem usar dos banhos frios ou mornos, segundo o estado da molestia.

VENDE-SE

NA

DROGARIA

Francisco M. da Silva & C.

PERNAMBUCO

NOVIDADE de TIMBAUBA.

Grande sortimento de Fazendas na

Casa Inglesa

No sobrado e grande Armazem

Junto á Igreja

Fazendas baratissimas... Roupas feitas

Chapéos e Calçados

Comprados a dinheiro, e grande

Parte importada

Da Europa, onde por 15 annos

Tenho viajado

E conheço as 1^{as} fabricas e o commercio

Dos grandes mercados

Vende-se a retalho. E em grosso

Pelo preço da Praça

E seriedade e agrado e infallivel

Nesta casa

de R. LAURITZEN.

N. B. Aos freguezes de fora, ajudar-se nas vendas e compras de qualquer genero, e garante obter em todos os sentidos os preços do Recife.

(26)

(8)

papel

Para embrulho vende-se nesta typographia a 10000 15 kilos.

EMULSÃO DE SCOTT

de OLEO PURO

FIGADO DE BACALHAO

COM

HYPOPHOSPHITOS

DE CAL E SODA.

Tão agradável ao paladar como o leite.

Approvada pela Exma. Junta Central de Higiene Publica e autorisada pelo governo.

O grande remedio para a cura radical da TISICA, BRONCHITES, ESCROFULAS, RACHITIS, ANEMIA, DEBILIDADE EM GERAL, DE FLUXOS, TOSSE CHRONICA, AFECÇÕES DO PEITO E DA GARGANTA e todas as enfermidades consumptivas, tanto nas crianças como nos adultos.

Nenhum medicamento, até hoje descoberto, cura as molestias do peito e vias respiratorias, ou rest bece os doentes, os anemicos e os escrofulosos com tanta rapidez como a Emulsão de Scott.

A venda nas principaes boticas e drogarias.



Crucifixo

O abaixo assignado, morador na villa da Conceição do Piancó, de volta de sua viagem ao Recife, no mez p. passado, perdeu até a villa do Batallão algumas legoas antes, um crucifixo de ouro, com o peso de 4 oitavas, pouco mais ou menos.

Quem o achou pode entregar na typographia da *Gazeta do Sertão*, que será bem recompensado.

João Francisco Leite de Alencar

LOJA

DA

ESTRELLA

DE

JOÃO DA SILVA BUENTEL

N.º 23

PRAÇA DA INDEPENDENCIA

Neste bem montado e acreditado estabelecimento encontra-se um grande sortimento de fazendas de todas as procedencias, que se vendem a preços módicos e a perfeito gosto dos freguezes.

TONICO

Jua-mutamba

Este tonico preparado com plantas de propriedades conhecidas pelo nosso publico, é a melhor de todas as preparações até hoje descobertas para impedir a queda dos cabellos, dessipar as caspas e os conservar no mais formoso estado, alem de ser um magnifico perfume para o toilette.

Encontra-se á venda em todas as armacias e lojas de miudezas.

Duzia 10\$000. Frasco 1\$000

Deposito

PHARMACIA MARTINS

83-RUA DUQUE DE CAXIAS-83

Recife

Hotel Central

MULUNGU

Os abaixo assignados avisam ao respeitavel publico que estabelecram um hotel confronte a estação da ferro-via Conde d'Eu; onde os Srs. passageiros encontrarão os commodos preços e a preços modicos.

Tem apoentos especiaes para familias assim como encarregam-se de qualquer encomenda bem como remessas de cartas, dinheiro &c.

Encarregam-se tambem de tratamento de animais, tem cavallos para alugar e finalmente encontrarão os Srs. passageiros tudo quanto preciso for a seus commodos.

AQUINO & FONSECA

BOLETIM COMMERCIAL

Feira de Itabayanna em 19 de Agosto de 1890.

Bois recolhidos aos curraes... 800
Vendidos... 800

Regulando o kilo da carne 200 a 220 rs.

Destino

Pernambuco... 400
Seguiram para a Parahyba... 100
(diversos)... 300
Sobras... 000

800

Feira de Campina 22 de Agosto de 1890.

Houve 1600 bois.

Pela estrada do Siridá... 000
" das Espinharas... 700
Sobra da feira passada... 00

Mercado de Campina em 16 de Agosto de 1890.

Milho... 0\$800
Feijão... 0\$600
Favinha... 0\$900
Carne secca... 500
Dita verde, kil... 300
Rapadura, cento... 9\$000
Couro de bode, o cento... 110\$000
Sola, o meio... 2\$50

Typ. da «GAZETA DO SERTÃO»